

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Planta Genérica de Valores a ser utilizada na apuração do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do Município de Rio Grande da Serra no exercício de 1.991, é a representada pelo quadro anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de dezembro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal